

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Setor de Divulgação

44/2012

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Indenização

Responsabilidade civil do empregador. Atividade como causa de doença. Negligência da empresa. Dever de reparação. O contrato de trabalho, de caráter sinalagmático, traz obrigações recíprocas às partes. O empregado obriga-se a colocar à disposição do empregador sua força de trabalho e a cumprir as regras fixadas no contrato, bem como, as decorrentes de lei. Por outro lado, cabem ao empregador inúmeras obrigações, dentre elas, e a mais importante (cláusula implícita no contrato), é a preservação da integridade física e psíquica do trabalhador, dimensão do direito de personalidade vinculado à dignidade humana e ao valor social do trabalho princípios elevados a direitos fundamentais pela Constituição Federal de 1988. (TRT/SP - 00570001020075020461 - RO - Ac. 4ªT [20120544886](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 25/05/2012)

APOSENTADORIA

Efeitos

Aposentadoria espontânea. Efeitos. Extinção do contrato de trabalho. Inocorrência. A conclusão do julgamento da ADI nº 1.721-3, pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, em que se decidiu pela inconstitucionalidade material do parágrafo 2º do art. 453 da CLT, em razão do que preceituado nos arts. 7º, inciso I, da Constituição da República e 10, inciso I, do ADCT, acarretou o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177, pelo Tribunal Superior do Trabalho. Assim, tendo em conta a posição definitiva do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria e a conseqüente revisão da jurisprudência pelo TST, firma-se o entendimento de que a aposentadoria espontânea não tem o condão de extinguir o contrato de trabalho. Recurso Ordinário da reclamada não provido, no aspecto. (TRT/SP - 00013425720115020009 - RO - Ac. 14ªT [20120602630](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 01/06/2012)

PLANO DE SAÚDE. APOSENTADO. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA ATIVA. RESOLUÇÃO 21/99 DO CONSELHO DE SAÚDE SUPLEMENTAR (CONSU). ILEGALIDADE. DIREITO RECONHECIDO. A norma que garante ao aposentado a manutenção do plano de saúde nas mesmas condições da ativa (art. 31 da Lei nº 9.656/98) é instrumento de deferência à isonomia e à solidariedade, objetivos fundamentais da República (art. 3º, I e IV, da Lei Maior), na medida em que tutela o aposentado - geralmente idoso (art. 230) - que esteve vinculado por longo período a um determinado grupo profissional, mantendo este liame coletivo mesmo após a inatividade, momento de maior vulnerabilidade perante os gastos com saúde. Viola o art. 31 da Lei dos Planos de Saúde a Resolução nº 21/99 do Conselho de Saúde Suplementar (CONSU) que, a pretexto de regulamentá-lo, determinou a criação de plano específico aos aposentados (art. 2º, caput), isto é, institucionalizou exatamente aquilo que os preceitos legais e constitucionais visaram impedir. Direito do aposentado à manutenção do plano de saúde reconhecido, condicionado apenas ao seu pagamento integral (cotas empregado e

empregador). (TRT/SP - 00011822020115020013 - RO - Ac. 5ªT [20120538355](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 24/05/2012)

AVISO PRÉVIO

Requisitos

AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - Trata-se, inegavelmente, de espécie classificada como direito social dentro do gênero "direitos e garantias fundamentais", conhecido, na doutrina, como direito humano de segunda geração, ao lado dos culturais e econômicos, que traduzem os direitos de igualdade. Todas as regras definidoras dos direitos e garantias fundamentais, consoante disposição constitucional (artigo 5º, parágrafo 1º), tem aplicação imediata, desde que se constituam em normas de eficácia plena, ou seja, aptas a produzir, imediatamente, os efeitos nela previstos. A toda evidência, não é a hipótese do direito garantido no inciso XXI, do artigo 7º, da Constituição Federal: (TRT/SP - 00028444220115020070 - RO - Ac. 3ªT [20120477208](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 07/05/2012)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

EMENTA: DANO MORAL. ÔNUS DA PROVA. Registre-se que, a mera possibilidade de reparação do dano moral não pode se transformar em verdadeira panacéia, fomentadora de abuso se evocável em todas e quaisquer situações em que se verifiquem conflitos de interesses entre patrões e empregados. Os excessos e desvios cometidos pelo ex-empregador devem ser cabalmente demonstrados e direcionados com o claro propósito de lesionar a imagem ou a honra do trabalhador. (TRT/SP - 01885000620095020050 - RO - Ac. 2ªT [20120561560](#) - Rel. JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES - DOE 24/05/2012)

DESPEDIMENTO INDIRETO

Circunstâncias. Avaliação

RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. A falta grave praticada pelo empregador deve ser de tal monta que torne insustentável a continuidade do contrato de trabalho. Violações contratuais praticadas pelo empregador, mas passíveis de reparação judicial, não são suficientes à caracterização da justa causa empresarial nos moldes do art. 483, da CLT. Na presente demanda, tal como explicitado pela r. decisão combatida, não se constata a existência de infração contratual a ensejar o reconhecimento da rescisão indireta, mas sim a ocorrência de rescisão contratual a pedido do empregado, sendo devido o pagamento das parcelas rescisórias inerentes a essa modalidade de rescisão contratual. Recurso ordinário a que se dá provimento parcial. (TRT/SP - 00017439420115020061 - RO - Ac. 3ªT [20120513450](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 15/05/2012)

DOMÉSTICO

Configuração

Diarista. Vínculo Empregatício Não Configurado. Diversamente ao art. 3º, da CLT, quanto ao requisito da não eventualidade na prestação laboral, certo é que a definição de empregado doméstico, do art. 1º da Lei nº 5.859/72 alude,

expressamente, ao trabalho de natureza contínua e aquele que comparece apenas dois ou três dias por semana presta serviços de forma intermitente, não se inserindo no conceito inscrito na lei. Recurso ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00020405220115020433 - RO - Ac. 3ªT [20120513336](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 15/05/2012)

EXECUÇÃO

Fraude

ADQUIRENTE DE BOA FÉ. FRAUDE À EXECUÇÃO. A fraude na execução independe de ser ou não o adquirente de boa ou má-fé, mas da intenção do devedor em frustrar o crédito obreiro através de meios obstativos à efetiva satisfação, pois nesses procedimentos cria-se a presunção legal contra o devedor e a boa-fé do terceiro adquirente não é capaz de interferir no direito do exequente. Agravo de petição da executada ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00015734620115020442 - AP - Ac. 13ªT [20120599540](#) - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 31/05/2012)

O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente, ex vi da Súmula 375 do STJ. (TRT/SP - 00010157720105020032 - AP - Ac. 17ªT [20120613551](#) - Rel. MARIA DE LOURDES ANTONIO - DOE 01/06/2012)

Liquidação em geral

DO ERRO MATERIAL. Os cálculos juntados pelo autor e homologados não incluem os títulos deferidos no Acórdão de fls. 118/123. A omissão se traduz em erro material, conforme dispõe o art. 463, I, do CPC. : "...Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo; ..." A decisão homologou cálculo inexato, embora apresentado pelo próprio autor, merecendo ser retificada (TRT/SP - 02138009220065020011 - AP - Ac. 4ªT [20120544983](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 25/05/2012)

FÉRIAS (EM GERAL)

Período de gozo

RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. Embora a reclamada tenha efetuado o recolhimento das custas processuais em Guia de Recolhimento da União GRU Judicial apropriada, deixou de preencher corretamente o campo destinado ao número completo do processo, conforme determina o Anexo I do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG 21/2010. Além disso, também da guia GFIP relativa ao recolhimento do depósito recursal, consta incorreto número do processo. Desta forma, o apelo não supera o juízo de admissibilidade. Recurso ordinário da reclamada que não se conhece. FÉRIAS. CONVENÇÃO 132 DA OIT. Estabelecendo o direito pátrio brasileiro no artigo 130 do diploma trabalhista, de forma genérica, um período de 30 dias para as férias anuais, o prazo mínimo de três semanas de férias previsto na referida convenção foi superado pelo ordenamento positivo nacional que, ao garantir norma mais favorável, afasta a incidência daquele regramento internacional. Recurso ordinário do reclamante ao qual se nega provimento no particular. (TRT/SP - 00011654420105020263 - RO - Ac. 13ªT [20120599435](#) - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 31/05/2012)

FERROVIÁRIO

Aposentadoria. Complementação

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CPTM e FEPASA. PARIDADE DE VENCIMENTOS ENTRE EMPREGADOS ATIVOS E APOSENTADOS. Os artigos 192 e 200, parágrafo 1º, do Estatuto dos Ferroviários das Estradas de Ferro de propriedade e administração do Estado de São Paulo (decreto Estadual nº 35.530/1959) têm assegurado aos aposentados o direito aos mesmos salários dos cargos ocupados por empregados da ativa em igualdade de condições ao tempo da aposentadoria. Não obstante, o artigo 4º da Lei estadual 9.343/1996 dispôs quanto à obrigatoriedade da paridade salarial, cabendo à Fazenda Estadual dotar orçamento específico para assegurar os direitos previstos nos Instrumentos Coletivos, sendo devida a paridade de vencimentos dos aposentados com o pessoal ativo da CPTM, sucessora da FEPASA. Recurso dos autores provido. (TRT/SP - 02808009620095020046 - RO - Ac. 11ªT [20120542638](#) - Rel. CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA - DOE 22/05/2012)

HONORÁRIOS

Advogado

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROCESSO DO TRABALHO. NÃO CABIMENTO. DIREITO CIVIL. INDENIZAÇÃO CALCADA NO ARTIGO 404 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. IMPROVADA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL NA COBRANÇA DE DIREITOS DO TRABALHADOR. São indevidos os honorários advocatícios no Direito Processual do Trabalho, porque a Lei 5584/70 estabelece certos requisitos para o seu deferimento, estes que não se fizeram presentes nos autos, restando inaplicável os termos do EOAB, porque há antinomia entre ele e a Lei 5584/70, ambos dispositivos que regem a matéria estampada no artigo 133 da CF/88. Inteligência e aplicação das Súmulas nºs 219 e 329 do C. TST. A novel disposição contida no artigo 404 do Código Civil Brasileiro prevê forma indenizatória de pagamento dos honorários advocatícios quando o credor, em atuação extrajudicial, promove a cobrança do bem da vida que se lhe é negado, com atuação de advogados ou escritórios jurídicos afins, fato não comprovado nos autos. Recurso Ordinário do autor que se nega provimento. (TRT/SP - 00008539420105020319 - RO - Ac. 11ªT [20120542751](#) - Rel. CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA - DOE 22/05/2012)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADICIONAL)

Opção

INCOMPATIBILIDADE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. A impossibilidade jurídica de receber de forma cumulada ambos os adicionais não impede o reconhecimento do direito, sendo a eleição de um dos benefícios pecuniários mero incidente de execução, quando se atentar ao mais favorável. RECURSO ORDINÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. O IRPF deverá ser apurado mês a mês com base na Instrução Normativa RFB n. 1.127, de 7 de fevereiro de 2011, com as tabelas ali mencionadas, ou posteriores, considerando que o fato gerador somente se operará quando o valor estiver disponível ao credor. A matéria erigida encontra respaldo na Súmula 368 do C. TST. (TRT/SP - 00008279620105020319 - RO - Ac. 3ªT [20120513433](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 15/05/2012)

JORNADA

Revezamento

Horas extras. Jornada especial de trabalho. Regime 12x36. Feriados laborados. O trabalho prestado em feriados, ainda que na jornada em regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, deve ser remunerado na forma prevista no art. 9º da Lei nº 605/1949. A jornada especial não exclui o direito ao recebimento, em dobro, dos feriados laborados, mas afasta o direito de recebimento do domingo trabalhado, de forma dobrada, uma vez que é permitido ao empregado, via compensação, usufruir do repouso em outro dia da semana. Isso porque a jornada 12x36 implica o trabalho em domingos alternados, pelo que o labor neste dia da semana não deve ser considerado como folga trabalhada. Recurso Ordinário provido, no aspecto. (TRT/SP - 00661001320095020301 - RO - Ac. 14ªT [20120602657](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 01/06/2012)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Convenção ou acordo coletivo

DIFERENÇAS DE COMPLEMENTO RMNR. Interpretação literal e restritiva da norma coletiva instituidora do benefício ao benefício chamado "complemento da RMNR" assegura que as vantagens devidas em decorrência do labor em condições especiais, como é o caso do adicional de periculosidade, do adicional noturno e do adicional de repouso e alimentação, também são dedutíveis. Procedimento adotado pela ré, não importa em pagamento de diferenças a favor do empregado. Recurso ordinário da reclamada ao qual se dá provimento. (TRT/SP - 00019043820115020471 - RO - Ac. 13ªT [20120599613](#) - Rel. CÍNTIA TÁFFARI - DOE 31/05/2012)

PARTE

Legitimidade em geral

ILEGITIMIDADE DE PARTE. TEORIA DA ASSERÇÃO. A ilegitimidade ad causam, por constituir condição da ação, deve ser examinada em abstrato, in status assertionis, ou seja, à vista do que foi afirmado pela parte na inicial e independentemente da veracidade dos fatos que a fundamentam. É que dado o caráter abstrato do direito de ação, que não se subordina à existência do direito vindicado, a simples indicação da segunda reclamada como responsável pela relação e pagamento dos direitos pleiteados, demonstra a legitimidade para figurar no pólo passivo da lide. (TRT/SP - 00027303420105020072 - RO - Ac. 9ªT [20120562787](#) - Rel. MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA - DOE 31/05/2012)

PRESCRIÇÃO

Prazo

O prazo prescricional para a cobrança de multa por infração à legislação trabalhista é igual aos das demais multas decorrentes da ação punitiva da Administração Pública Federal, ou seja, o prazo é quinquenal, por aplicação da Lei nº 9.873/1999. (TRT/SP - 01518007120075020318 - AP - Ac. 17ªT [20120573150](#) - Rel. MARIA DE LOURDES ANTONIO - DOE 25/05/2012)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Inexistência relação de emprego

RECURSO ORDINÁRIO. ACORDO ANTES DA SENTENÇA. SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Nos acordos homologados em juízo em que não haja o reconhecimento de vínculo empregatício, é devido o recolhimento da contribuição previdenciária, mediante a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços e de 11% por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. Inteligência da OJ n.º 398 da SDBI-1 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Recurso ordinário conhecido e provido. (TRT/SP - 00002085720105020032 - RO - Ac. 12ªT [20120593666](#) - Rel. BENEDITO VALENTINI - DOE 01/06/2012)

Contribuição. Multa

Contribuições previdenciárias. Juros e multa. A prestação de serviços com o pagamento de salários é fato gerador das contribuições previdenciárias (art.43 § 2º da Lei 8.212/91), mas não dos acréscimos moratórios, estes devidos a partir da mora no recolhimento. (TRT/SP - 00273006920065020381 - AP - Ac. 9ªT [20120562850](#) - Rel. ANTERO ARANTES MARTINS - DOE 01/06/2012)

PROVA

Justa causa

JUSTA CAUSA - NÃO CONFIGURAÇÃO - Considerando que a justa causa é a mais intensa e profunda penalidade que pode ser aplicada contra um trabalhador, exige demonstração objetiva e indene de qualquer dúvida. Cabe, assim, à empregadora, a quem se atribui o encargo probatório, diligenciar provas incontestas da autoria do ato gravoso infligido ao trabalhador, e não apresentar meros indícios. A simples juntada de Boletim de Ocorrência registrada somente pela suposta vítima, sem indicação de testemunhas, não faz comprovação resolvida do ato gravoso imputado ao empregado. Certo é que o Magistrado deve se fixar ao conjunto probatório, mensurando, com circunspeção, todos os elementos constantes dos autos, haja vista que na eventualidade de certificação da falta grave, o caráter prejudicial da sanção, prevalecerá para a posteridade, como nódoa na vida do empregado. Recurso ordinário da ré a que se nega provimento (TRT/SP - 00016939620105020063 - RO - Ac. 16ªT [20120548288](#) - Rel. NELSON BUENO DO PRADO - DOE 21/05/2012)

RECURSO

Fundamentação

RECURSO ORDINÁRIO. PRETENSÃO RECURSAL QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. Compõe a base principiológica processual em matéria de recursos, guardando assento no Princípio da Dialética, a exigência de que a parte aponte em suas razões recursais a ilegalidade ou injustiça da decisão recorrida, permitindo à instância revisora confrontar as impugnações especificamente formuladas com os fundamentos da decisão recorrida. Inteligência da Súmula 422 do C. TST. Recurso ordinário não conhecido. (TRT/SP - 00001622420115020391 - RO - Ac. 11ªT [20120542654](#) - Rel. CELSO RICARDO PEEL FURTADO DE OLIVEIRA - DOE 22/05/2012)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Cooperativa

AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO. FRAUDE À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA (ART. 9º DA CLT). INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA MEDIANTE COOPERATIVA. O sistema cooperativista foi estimulado pela nova ordem constitucional, que garantiu, em seu art. 5º, inc. XVIII, a livre criação de cooperativas, independentemente de autorização e sem a interferência estatal em seu funcionamento. Também previu, no capítulo sobre a Ordem Econômica e Financeira, a elaboração de normas com vista a estimular a criação de cooperativas. Não se discute, portanto, a legalidade do sistema de cooperativas, até porque positivado em lei (art. 442, par. ún, CLT). Todavia, hodiernamente, há preocupação com o desvirtuamento do trabalho cooperativo, porquanto a realidade tem mostrado que, na grande maioria dos casos, sua utilização não passa de mera dissimulação de um autêntico contrato empregatício. Não se deve olvidar que o dispositivo celetista destacado está inserido no título do contrato individual de trabalho, a impor sua interpretação em consonância com o art. 9º da CLT. Não há que se falar em anulação do auto de infração lavrado contra a empresa autora. (TRT/SP - 00012437320105020025 - RO - Ac. 4ªT [20120545530](#) - Rel. IVANI CONTINI BRAMANTE - DOE 25/05/2012)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Em geral

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - VERBAS ALCANÇADAS - A responsabilidade subsidiária abarca toda a condenação, inclusive verbas rescisórias, multas (inclusive normativas) e penalidades em geral. A responsabilidade é de caráter suplementar, ou seja, as penalidades não estão sendo impostas à co-responsável que, aliás, pode se ressarcir do quanto pago, em ação regressiva. (TRT/SP - 02200005720075020019 - RO - Ac. 3ªT [20120560407](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 22/05/2012)

RECURSO ORDINÁRIO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA ENTRE RECLAMANTE E ADVOGADO. IMPOSSIBILIDADE NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. É impossível a condenação solidária dos advogados com seu cliente, nos próprios autos da reclamação trabalhista, consoante exegese extraída do parágrafo único do art. 32 da Lei 8.906/94: "Em caso de lide temerária, o advogado será solidariamente responsável com seu cliente, desde que coligado com este para lesar a parte contrária, o que será apurado em ação própria". Recurso conhecido e não provido. (TRT/SP - 00002406720115020019 - RO - Ac. 12ªT [20120593518](#) - Rel. BENEDITO VALENTINI - DOE 01/06/2012)

Responsabilidade subsidiária. Benefício de ordem. Não se pode impor ao credor que aguarde o resultado da desconsideração da pessoa jurídica da devedora principal, na tentativa de penhorar bens de seus sócios ou ex-sócios, se há no polo passivo a figura da responsável subsidiária. Apelo negado (TRT/SP - 00011769720105020061 - AP - Ac. 16ªT [20120549381](#) - Rel. KYONG MI LEE - DOE 21/05/2012)

SALÁRIO (EM GERAL)

Desconto salarial

Cobranças indevidas pelo empregador. É ilegal a imposição pelo empregador, de pagamentos de taxas pelos empregados, equivalentes a descontos salariais. Art. 462 da CLT. (TRT/SP - 00003723520115020081 - RO - Ac. 3ªT [20120514090](#) - Rel. ANA MARIA CONTRUCCI BRITO SILVA - DOE 15/05/2012)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Ato ilegal da administração

Sucessão de empregadores. Intervenção estatal em pessoa jurídica de direito privado. Nulidade do contrato de trabalho. Súmula nº 363 do TST. Inaplicabilidade. Tendo em vista que a contratação da reclamante se deu por intermédio de pessoa jurídica de direito privado, sob a égide da CLT, a posterior intervenção municipal não altera a sua natureza jurídica, pelo que resta afastada a tese recursal de violação ao art. 37, inciso II e parágrafo 2º, da Constituição Federal, não se aplicando, portanto, o entendimento contido na Súmula nº 363 do TST, eis que não se trata de contrato de trabalho firmado pela Administração Pública Direta e Indireta. Recurso Ordinário patronal não provido, no aspecto. (TRT/SP - 00384005320095020401 - RO - Ac. 14ªT [20120602690](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 01/06/2012)

Estabilidade

CONSELHO PROFISSIONAL. NATUREZA JURÍDICA PARAESTATAL ATÍPICA. ESTABILIDADE. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 41 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DISPENSA IMOTIVADA. POSSIBILIDADE. Os conselhos de fiscalização profissional, dotados de recursos próprios, executam suas atribuições com ampla autonomia financeira e administrativa, circunstância que impõe o reconhecimento da sua condição de entidade paraestatal atípica, não lhe sendo aplicáveis as normas relativas à administração interna das autarquias federais. (TRT/SP - 00012359120115020080 - RO - Ac. 2ªT [20120561608](#) - Rel. JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES - DOE 24/05/2012)

TRABALHO NOTURNO

Horas extras

Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas, ex vi da Súmula 60, inciso II, do C. TST. (TRT/SP - 00013088220115020009 - RO - Ac. 17ªT [20120573290](#) - Rel. MARIA DE LOURDES ANTONIO - DOE 25/05/2012)